

IV PARTE
ORIENTAÇÃO

João
INCOPEL - INDÚSTRIA E COMÉ-
R-CIO DE PEDRAS LTDA.

1. ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES (NR-15)

Para a eliminação e/ou neutralização da insalubridade (Art. 191 da CLT e item 15.4.1, da NR-15), são propostas algumas medidas, cuja viabilidade técnica e econômica poderá ser estudada pela empresa.

1.1- Ruído Contínuo ou Intermitente (Anexo 1)

- . Manutenção das máquinas e equipamentos, com ajustes de folgas, lubrificações, afiação correta das lâminas, etc;
- . Tratamento acústico de paredes, tetos e pisos (salas de controle);
- . Limitação do tempo de exposição. Esta medida é mais prática de ser adotada em casos onde o tempo de Exposição Verificado estiver próximo ao tempo de Exposição Máximo Permissível (ver quadros de sonometria);
- . Em último caso, adotar medidas de proteção individual (tampões ou conchas acústicos) nos locais onde não são aplicáveis as medidas de proteção coletiva;

Os protetores devem possuir o respectivo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) e devem ser adequados, isto é, fornecer a redução necessária em função do nível de ruído medido (Ver curvas de atenuação que acompanham cada EPI).

Os EPIs deverão ser fornecidos juntamente com a educação sanitária dos seus usuários, motivando-os para o emprego da proteção, através de campanhas, cartazes, projeções de filmes, slides, palestras, concursos, prêmios, etc...

1.2- Agentes Químicos (Anexo 13) e Poeiras Minerais (Anexo 12)

Medidas de Proteção Coletiva

- . Substituir os produtos ou operações tóxicas por outros não tóxicos ou menos tóxicos, como por exemplo:
 - óleo de origem mineral por óleos de origem exclusivamente vegetal.



- . Modificar ou alterar o processo ou operação, como por exemplo:
 - Processos úmidos em lugar de secos, para diminuir a quantidade de partículas em suspensão (frentes de trabalho e área de britagem);
- . Ao projetar novas mudanças nas instalações, processos ou disposição de maquinaria, consultar profissionais higienistas;

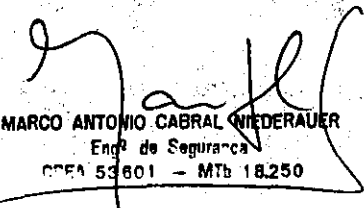
Medidas de Proteção Individual

Caso as medidas de proteção ambiental não puderem ser adotadas, ou quando as mesmas estiverem em fase de implantação, deverão ser fornecidos equipamentos de proteção individual (EPIs), adequados para o que se destinam e com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA). Tais equipamentos deverão ser revisados, limpos e trocados periodicamente, conforme necessário ou estipulado pelo fabricante.

Assim sugerimos:

- . Máscaras dotadas de filtro para poeiras minerais nas operações de extração e britagem;
- . Luvas de PVC, hexanol ou neoprene e aventais do mesmo material das luvas para os trabalhos com cimento e óleo queimado;
- . Realizar exames médicos pré-admissionais e periódicos por médico de trabalho com controles laboratoriais (NR-7), buscando adaptar o homem a função que exercerá ou afastando-o, caso haja início de intoxicação.
- . Limitar o tempo de exposição do empregado ao produto tóxico;
- . Proibir o fumo e a ingestão de alimentos nos ambientes de trabalho.


 ELVIRA ÂNGELA RIZZO
 Eng.º de Segurança
 CREA 53.412 - MTb 18.712


 MARCO ANTONIO CABRAL WIEDERAUER
 Eng.º de Segurança
 CREA 53.601 - MTb 18.250


 INCOPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

X